

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601642-54.2018.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): **WILSON PEREIRA JUNIOR**

REQUERENTE: ELEICAO 2018 LEONARDO MARTINS MACHADO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: AVENINO WILLIAN REITZ - OAB/SC43858

REQUERENTE: LEONARDO MARTINS MACHADO

ADVOGADO: AVENINO WILLIAN REITZ - OAB/SC43858

DECISÃO

R.H.

O Tribunal, por meio do Acórdão n. 34.009 (Id 3360055), decidiu, à unanimidade, desaprovar as contas de campanha apresentadas por Leonardo Martins Machado, candidato ao cargo de deputado federal, referentes às Eleições de 2018, "determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 56.686,42 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondente a despesas pagas com recursos do Fundo Partidário sem a devida comprovação documental".

A Seção de Autuação e Processamento da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais certificou que, "em 02/12/2019, transcorreu o prazo previsto no art. 82, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.553/2017 para [o candidato] devolver ao Tesouro Nacional o valor determinado no Acórdão [...], sendo que, até [11.02.2020], não houve a comprovação [, nos] autos, do devido recolhimento" (Id 3784305).

Em vista disso, notifique-se o candidato Leonardo Martins Machado, encaminhando-se cópia do presente despacho, para que, consoante previsão do art. 82, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.553, de 18.12.2017, providencie a devolução ao Tesouro Nacional do montante supramencionado, acrescido dos juros moratórios e da atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento.

Ressalte-se, por fim, que o não recolhimento ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias úteis ensejará a remessa de cópia digitalizada dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, a teor do disposto no § 1º do art. 82 da prefalada Resolução.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.
Florianópolis, 13 de fevereiro de 2020.

Desembargador CID JOSÉ GOULART JÚNIOR

Presidente

Assinado eletronicamente por: **CID JOSÉ GOULART JÚNIOR****19/02/2020 17:03:44**<https://pje.tre-sc.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **3804455**

20021317102421100000003653805

IMPRIMIR

GERAR PDF